Assembleia Municipal

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS Pesquisar em este site

Propostas ▸ 2019-8-DCPGF

# 2019-8-DCPGF

| | |
|---|---|
| **Assunto** | Concurso Público n.º 8/19 - Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel - Abertura de Concurso e Aprovação da Repartição de Encargos pela Assembleia Municipal |
| **Resumo** | Concurso Público n.º 8/19 - Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel - Abertura de Concurso e Aprovação da Repartição de Encargos pela Assembleia Municipal |
| **Tema** | PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS |
| **Valor** | 1 400 000,00 € |
| **Estado** | Deliberada |

Ver Todas as Propriedades
Editar Propriedades

Proposta agendada na 205ª Reunião 2019 - Portal Executivo (12 de setembro de 2019)

Aprovado por unanimidade.

## Despachos

Deliberação do **Assembleia Municipal de Guimarães**
27 de Setembro de 2019 às 21:00:00

O Órgão Deliberativo aprovou o Concurso Público n.º 8/19 - Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel - Abertura de Concurso e Aprovação da Repartição de Encargos pela Assembleia Municipal.

com 59 votos a favor do PS, 17 votos a favor do PSD, 3 abstenções do CDS-PP, 3 votos contra do CDU e 1 votos contra do B.E..

**Resultado:** Proposta Aprovada

19ª Sessão#MEETINGSESSIONNUMBER# - Assembleia Municipal de Guimarães (27 de setembro de 2019)

VER MAIS HISTÓRICO 5

## Anexos

Localizar um ficheiro

| Nome | |
|---|---|
| Certidão da AM | ... |
| PROPOSTA | ... |
| Cabimento 4791 | ... |
| PROPOSTA | ... |
| ANEXO - Anúncio de Concurso | ... |
| ANEXO - Modelo de Anúncio de Concurso Público | ... |
| ANEXO - Programa de Concurso | ... |
| ANEXO - Caderno de Encargos | ... |

## Desdobramentos

Localizar um ficheiro

INFORMAÇÃO

MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

património mundial
world heritage

**Concordo.** À consideração do Sr. Presidente.

O Vereador,

2019/09/03

(Dr. Ricardo Costa)

**Concordo.** À próxima reunião de Câmara para aprovação, nos termos da informação.

O Presidente da Câmara Municipal,

05/09/2019

(Dr. Domingos Bragança)

**Informação nr.:**

**Assunto: Proposta para abertura de concurso público para aquisição de bens: Gasóleo rodoviário a granel**

**Concurso Público n.º 8/19**

Submete-se, para aprovação superior, a abertura do procedimento identificado em epígrafe, bem como o programa de concurso, caderno de encargos e a minuta do anúncio, anexos, à presente informação:

1. **Objeto**: Aquisição de bens: Gasóleo rodoviário a granel.

2. **Período de vigência:** dezembro de 2019 a dezembro de 2021.

3. **Preço base**: 1.400.000,00€ + IVA (23%), calculado com base no preço atual do combustível, acrescido de margem de 20%, aproximadamente, tendo em conta a variação de preço associado aos combustíveis fósseis e atual tendência associada ao seu agravamento.

4. **Classificação económica**: 02010202

5. **Cabimento orçamental:** Proposta de cabimento n.º 4791/19.

6. **Procedimento**: Concurso Público, previsto na alínea a), n.º 1, artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

7. **Entidade adjudicante:** Município de Guimarães.

8. **Órgão com competência para a decisão de contratar:** Câmara Municipal.

9. **Gestor do contrato:** Baltazar Francisco Campos Oliveira Vilela, dirigente intermédio de 3.º grau do Gabinete de Veículos e Manutenção.

**10. Júri:**

**Efetivos:**

**Presidente** – Anabela Moreira Lima, Diretora do Departamento Financeiro e de Desenvolvimento Económico, em regime de substituição;

**Vogais:**

- Elsa Cordeiro de Almeida, Chefe da Divisão Jurídica, em regime de substituição;
- Sónia Gonçalves, Chefe da Divisão de Contratação Pública e Gestão de Financiamentos;

**Suplentes:**

**Presidente** - Elsa Cordeiro de Almeida, Chefe da Divisão Jurídica, em regime de substituição;

**Vogais:**

- Carla Castro, Técnica Superior;
- Susana Pereira, Técnica Superior.

**11. Repartição de encargos**

Considerando que o contrato implica despesas plurianuais, submete-se à consideração superior que a Câmara Municipal delibere aprovar, para ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, a correspondente repartição de encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, nos seguintes termos:

- **Ano 2019:** 56.000,00€ + IVA (23%);
- **Ano 2020:** 672.000,00€ + IVA (23%);
- **Ano 2021:** 672.000,00€ + IVA (23%).

Propõe-se que os esclarecimentos sejam delegados no Júri do concurso.

À consideração superior.

Departamento Financeiro e de Desenvolvimento Económico, 3 de setembro de 2019,

A Diretora de Departamento, em regime de substituição,

(Anabela Moreira Lima)

A Chefe da Divisão de Contratação Pública e Gestão de Financiamentos,

(Sónia Gonçalves)

Domingos Bragança

**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.
Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.
Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Base Legislativa: Directive 2014/24/EU

SECÇÃO I: AUTORIDADE ADJUDICANTE

I.1) NOME E ENDEREÇOS

Nome oficial: Município de Guimarães

Número de registo nacional: 505948605

Endereço postal: Largo Cónego José Maria Gomes

Localidade: Guimarães

Código postal: 4804-534

País: PORTUGAL

Correio Eletrónico: concursos@cm-guimaraes.pt

Código NUTS: PT119 - Ave

Endereço principal: www.cm-guimaraes.pt

SECÇÃO I: AUTORIDADE ADJUDICANTE

I.3) COMUNICAÇÃO

Os documentos do concurso estão disponíveis gratuitamente para acesso direto, completo e ilimitado em: (URL)

URL do documento: www.acingov.pt

Para obter mais informações, consultar

O endereço indicado acima

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para:

O endereço indicado acima

I.4) TIPO DE AUTORIDADE ADJUDICANTE

Autoridades regionais ou locais

I.5) ATIVIDADE PRINCIPAL

Serviços públicos gerais

SECÇÃO II: OBJETO

II.1) QUANTIDADE OU ÂMBITO DO CONCURSO

II.1.1) Título: Concurso Público n.º 8/19 - Aquisição de bens - Gasóleo rodoviário a granel

II.1.2) Código CPV principal

09134100 - Gasóleo

II.1.3) Tipo de contrato

Fornecimentos

II.1.4) Descrição resumida:

Aquisição de bens - Gasóleo rodoviário a granel

II.1.6) Informação sobre os lotes

Contrato dividido em lotes: Não

II.2) DESCRIÇÃO

II.2.2) Código(s) CPV adicional(is)

II.2.3) Local de execução

País: PORTUGAL

Código NUTS: PT119 - Ave

Local principal execução

Guimarães

II.2.4) Descrição do concurso

Aquisição de bens - Gasóleo rodoviário a granel

II.2.5) Critérios de adjudicação

Critérios a seguir enunciados

Domingos Bragança

Critérios relativo ao custo

Nome: Valor com a maior % de desconto

Ponderação: 100

II.2.7) Duração do contrato, acordo-quadro ou sistema de aquisição dinâmico

Duração em meses: 25

Não

II.2.10) Informação sobre as variantes

São aceites variantes

Não

II.2.11) Informação sobre as opções

Opções:

Não

II.2.13) Informação sobre os fundos da União Europeia

O contrato está relacionado com um projeto e/ou programa financiado por fundos da União Europeia

Não

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTO

IV.1) DESCRIÇÃO

IV.1.1) Tipo de procedimento: Concurso aberto

Procedimento acelerado, justificação: Não aplicável

IV.1.8) Informação relativa ao acordo sobre contratos públicos (ACP)

O contrato é abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos?

Não

IV.2) INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

IV.2.2) Prazo para a receção das propostas ou pedidos de participação: 14/10/2019

Hora local: 23:59

IV.2.4) Línguas em que as propostas ou os pedidos de participação podem ser apresentados:

PT

IV.2.7) Condições de abertura das propostas:

Data: 15/10/2019

Hora local: 10:00

SECÇÃO VI: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

VI.1) INFORMAÇÃO SOBRE O CARÁTER RECORRENTE

Contrato recorrente: Não

VI.4) PROCEDIMENTOS DE RECURSO

VI.4.1) Organismo responsável pelos processos de recurso

Nome oficial: Município de Guimarães

Endereço postal: Largo Cónego José Maria Gomes

Localidade: Guimarães

Código postal: 4804-534

País: PORTUGAL

Correio Eletrónico: concursos@cm-guimaraes.pt

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

Preenchimento automático pela INCM após conclusão e envio para DRE e/ou JOUE

Presidente da Câmara Municipal , Domingos Bragança

Voltar à edição Confirmar

MUNICÍPIO DE
**GUIMARÃES**

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**
**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE FINANCIAMENTOS**

Programa de Concurso

Concurso Público n.º 8/19

Aquisição de bens: Gasóleo rodoviário a granel

Preço base: 1.400.000,00€

2019,APROV,I,DI,197

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO ..... 3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE ..... 3
3. ÓRGÃO AUTOR DA DECISÃO DE CONTRATAR ..... 3
4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PREVALÊNCIA ..... 3
5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÕES OFICIOSAS ..... 4
6. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS ..... 5
7. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS (SE APLICÁVEL) ..... 5
8. CONCORRENTES ..... 6
9. AGRUPAMENTOS CONCORRENTES ..... 6
10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS DOCUMENTOS ..... 6
11. CONTEÚDO DA PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS ..... 8
12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ..... 8
13. PROPOSTAS VARIANTES ..... 8
14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS ..... 9
15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES ..... 9
16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ..... 10
17. RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL ..... 11
18. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO ..... 11
19. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 12
20. CAUÇÃO, MODO E PRAZO DE PRESTAÇÃO ..... 12
21. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO ..... 13
22. MINUTA DO CONTRATO ..... 13
23. OUTORGA DO CONTRATO ..... 13
24. DESPESAS E ENCARGOS ..... 14
25. EFICÁCIA FINANCEIRA ..... 14
26. OUTRAS INFORMAÇÕES ..... 14
27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 14
ANEXO III ..... 17
ANEXO V ..... 19
ANEXO B ..... 20

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

**1.1.** Este concurso designa-se por Concurso Público n.º 8/19, e tem por objeto a aquisição de bens: Gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as cláusulas do caderno de encargos.

**1.2.** A sua tramitação ocorre integralmente na plataforma eletrónica AcinGOV acessível em http://www.acingov.pt.

## 2. ENTIDADE ADJUDICANTE

**2.1.** A entidade adjudicante é o Município de Guimarães com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, titular do número de identificação fiscal de pessoa coletiva 505948605 e com o número de telefone +351 253421273.

**2.2.** Os endereços eletrónicos para efeitos do presente concurso são: www.cm-guimaraes.pt.e concursos@cm-guimaraes.pt, constituindo, respetivamente, o sítio institucional e o endereço de correio eletrónico.

## 3. ÓRGÃO AUTOR DA DECISÃO DE CONTRATAR

Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, neste documento, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com a alínea b), do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

## 4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PREVALÊNCIA

**4.1.** As peças que integram o procedimento são o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos e respetivos anexos, que prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.

**4.2.** As indicações constantes do programa de concurso e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.

**4.3.** Os elementos acima indicados são integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica identificada em 1.2., desde a data de publicação do anúncio.

**4.4.** Caso as peças não sejam disponibilizadas desde o dia da publicação do anúncio, há lugar, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.

**4.5.** À prorrogação do prazo aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 64.º, do CCP.

**4.6.** As normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento relativas às fases de formação e de execução do contrato com aquelas desconformes.

## 5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÕES OFICIOSAS

**5.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao órgão competente para a decisão de contratar pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica **até ao final** do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**5.2.** No mesmo prazo devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

**5.3.** Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis,

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

**5.4.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do 5.1. e o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

**5.5.** Caso se pronuncie pela aceitação de erros e/ou de omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

**5.6.** Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido em 5.4., ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64.º, do CCP.

**5.7.** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

**5.8.** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## 6. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS

**6.1.** Para além das situações previstas em 4.4. e 5.6., haverá lugar a prorrogação do prazo para a apresentação de proposta:

a) Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos em 5.7. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito;

b) Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.

**6.2.** Na situação referida na alínea a) do número anterior o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado e, na mencionada alínea b) o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

**6.3.** O prazo fixado para apresentação das propostas pode, ainda, ser prorrogado pelo período considerado adequado, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o qual aproveita a todos os interessados.

**6.4.** Haverá, igualmente, lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, quando a decisão relativa a eventual pedido de classificação de documentos da proposta, apresentada nos termos do disposto no artigo 66.º do CCP, não seja comunicada ao interessado e notificada aos demais interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

**6.5.** As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que às mesmas tenham acedido publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º do CCP.

## 7. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS (SE APLICÁVEL)

**7.1.** Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais da aquisição do serviço e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução do serviço e, se a CÂMARA assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

**7.2.** Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

**7.3.** Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos em 7.1., fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

## 8. CONCORRENTES

Podem apresentar proposta as entidades que preencham os requisitos definidos pela Entidade Adjudicante em função do objeto do contrato a celebrar e que não se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A.

## 9. AGRUPAMENTOS CONCORRENTES

**9.1.** Podem igualmente ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

**9.2.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.

**9.3.** Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

**9.4.** As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

**9.5.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: consórcio externo de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas, devendo os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81.º, do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

## 10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS DOCUMENTOS

**10.1.** A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública identificada em 1.2., obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

**10.2.** Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, ou seu elemento integrante, não possa ser apresentado nos termos do n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante e, ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, que deve ser registada por referência à respetiva data e hora, emitindo a entidade adjudicante documento comprovativo dessa receção.

**10.3.** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

**10.4.** Se pela sua natureza ou origem os documentos que não possam ser redigidos em língua portuguesa terão que fazer-se acompanhar de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

**10.5.** Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

**10.6.** Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.

**10.7.** Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de quem os submete na plataforma, atestando a sua conformidade com o documento original.

**10.8.** Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de agosto, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.

**10.9.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

**10.10.** Quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro da proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

## 11. CONTEÚDO DA PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS

**11.1.** São unicamente admitidas propostas para a totalidade do objeto do presente procedimento, sob pena de exclusão.

**11.2.** As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) acessível em https://webgate.acceptance.ec.europa.eu/espd; o DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Certidão permanente ou o respetivo código de acesso;

c) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo B ao presente programa de concurso, devendo cumprir o disposto do artigo 60.º do mesmo código;

d) Declaração de inexistência de impedimentos, nos termos do n.º 4 do artigo 69.º do CPA (Anexo III ao presente programa de concurso);

e) Outros, em conformidade com o caderno de encargos, se aplicável.

**11.3.** Na proposta o concorrente deve incluir os seguintes elementos, se aplicável:

a) Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

## 12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**12.1.** As propostas serão entregues, até às 23:59 horas do 32.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia.

**12.2.** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

**12.3.** A retirada de uma proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do respetivo prazo

## 13. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

## 14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 120 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

## 15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

**15.1.** As propostas são analisadas em todos os seus termos ou condições e atributos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 146.º e n.º 2 do artigo 70.º, sendo excluídas aquelas cuja análise revele alguma das situações previstas nos referidos normativos, bem como as que não cumpram com regras específicas fixadas no uso da faculdade do n.º 4 do artigo 132.º, para a qual seja cominada causa de exclusão nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

**15.2.** Para efeitos de análise ou da avaliação da proposta o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários.

**15.3.** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

**15.4.** O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

**15.5.** Os pedidos do Júri formulados nos termos dos 15.2. e 15.4., bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

**15.6.** O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

**15.7.** Nos casos em que, sobre proposta ou propostas concorrentes, se registe considerações de proposta de preço anormalmente baixo, o Júri não poderá propor ou excluir a proposta com tal fundamento, sem previamente solicitar ao respetivo concorrente que, em prazo adequado preste, por escrito, esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

**15.8.** Para efeitos do previsto no número anterior o preço anormalmente baixo, entende-se o preço contratual inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação à média ponderada entre a proposta mais alta e a mais baixa.

## 16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**16.1.** As propostas, relativamente às quais não se registe qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério fixado.

**16.2.** A adjudicação é efetuada, de acordo com o seguinte critério:

O concurso será adjudicado, sem prejuízo das condicionantes atrás impostas, à proposta com o valor de desconto absoluto mais baixo, em euros, sobre o PVP Diário – Preço Médio em Portugal Continental, comunicado pelo Boletim Diário publicado pela ENSE – Entidade Nacional para o Setor Energético, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade em que a avaliação do preço ou custo é o único fator, nos termos da primeira parte da alínea b), n.º 1, artigo 74.º do CCP.

**16.3. Critério de desempate**

Nos termos do n.º 4 do art.º 74.º do CCP, o programa de concurso deve definir um critério de desempate na avaliação das propostas, que poderá ser um dos previstos no n.º 6 do mesmo artigo, ou outro que a entidade adjudicante entender definir.

Assim, o critério de desempate a utilizar no presente procedimento seguirá os seguintes trâmites:

- As propostas admitidas serão objeto de uma reunião de negociação nos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência de mercado pelo caderno de encargos;

- As negociações serão presenciais e em conjunto;

- Após negociação será lavrada a ata correspondente devendo os concorrentes apresentar as versões finais e integrais das propostas em conformidade com o que constar dessa ata;

- As versões finais e integrais das propostas serão submetidas, uma única vez, na plataforma acinGOV. A sua não apresentação, é motivo de exclusão da versão inicial;

- A divergência entre as versões finais e integrais das propostas e a ata de negociação nos aspetos submetidos à concorrência determinará a exclusão desta versão da proposta e da inicial;

- No caso de persistir o empate, o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteiro será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados depois pela ordem de primazia (o primeiro a sair será o vencedor). Se nenhum concorrente se apresentar o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

## 17. RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

**17.1.** O Júri elabora, nos termos do artigo 146.º, do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.

**17.2.** O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º, do CCP.

**17.3.** Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri pondera, se for o caso, as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º, do CCP.

**17.4.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º, do CCP.

**17.5.** O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

## 18. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

**18.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final. O prazo de suspensão dos efeitos do ato de adjudicação decorre conforme previsto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

**18.2.** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo II ao presente programa), acompanhado da documentação produzida em execução do artigo 55.º-A do CCP;

ii) Documentos emitidos pelas entidades administrativas competente comprovativos de que não se encontra nas situações previstas d) e e) do n.º 1, do artigo 55.º, do CCP;

iii) Certificado de registo criminal, ou na sua falta, documento equivalente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;

iv) Apresentar os documentos comprovativos da titularidade de habilitações legalmente exigidas;

b) Prestar caução;

c) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Da minuta do contrato, se este for reduzido a escrito.

## 19. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**19.1.** É concedido um prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar reprodução dos documentos de habilitação indicados no número anterior.

**19.2.** Os documentos de habilitação são apresentados através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

**19.3.** A apresentação da reprodução dos documentos, quando esses se encontrem disponíveis na internet, pode ser substituída pela indicação, pelo adjudicatário, dos endereços onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

**19.4.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

**19.5.** Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ou nas consultas efetuadas, que possam determinar a caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão de irregularidades detetadas, é de 2 dias úteis.

**19.6.** A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a não supressão das irregularidades, no prazo fixado determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86.º, do CCP.

## 20. CAUÇÃO, MODO E PRAZO DE PRESTAÇÃO

**20.1.** Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do preço contratual.

**20.2.** Caso o contrato preveja renovações o valor da caução tem por referência o seu período de vigência inicial e cada renovação fica condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4, artigo 89.º do CCP.

**20.3.** O prazo para o adjudicatário prestar caução é de 10 dias úteis contados da data da notificação da adjudicação, devendo essa prestação ser comprovada junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

**20.4.** A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, à primeira solicitação.

**20.5.** Caso o adjudicatário opte prestar caução por garantia bancária ou por seguro caução, uma ou outra deve ser redigida conforme minuta respetiva que se encontra em Anexo IV do presente programa de concurso, constando do Anexo V a minuta relativa a caução por depósito em dinheiro.

**20.6.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos a caução que lhe seja exigida.

## 21. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

**21.1.** Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar os aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

**21.2.** A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

## 22. MINUTA DO CONTRATO

**22.1.** A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes á respetiva notificação.

**22.2.** Eventuais reclamações da minuta da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

**22.3.** Caso existam ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

## 23. OUTORGA DO CONTRATO

**23.1.** A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º, do CCP;

d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77.º do CCP.

**23.2.** O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, caso a mesma se realize de forma presencial.

**23.3.** A adjudicação caduca:

a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorgado contrato;

b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado;

c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no 9.5..

## 24. DESPESAS E ENCARGOS

**24.1.** São da exclusiva responsabilidade dos concorrentes todos os encargos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação das propostas.

**24.2.** Constituem encargos do adjudicatário os referentes à prestação de caução, outorga do contrato e os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, quando devidos.

## 25. EFICÁCIA FINANCEIRA

A entidade adjudicante está sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, razão pela qual, entre outros aspetos, sempre que se atinjam os valores que exigem a fiscalização financeira prévia, será remetido o contrato para esse Tribunal, de modo a serem exercidos tais poderes, com todas as consequências previstas na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

## 26. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não tendo o legislador harmonizado o teor dos Anexos I e II, ao Código dos Contratos Públicos, ao disposto no novo artigo 55.º-A e não podendo, em caso algum, a entidade adjudicante pretender alterar normas formalmente legislativas, se algum interessado desejar obter uma decisão dessa entidade quanto a uma eventual relevação de impedimento, ou impedimentos, seus, deverá solicitar isso mesmo, em requerimento fundamentado e devidamente instruído com todos os dados necessários, durante o período normal de pedido de esclarecimentos.

## 27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento, e o contrato que dele resulte está sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, sendo imediatamente aplicáveis as suas normas obrigatórias, e, na omissão de regras, aquelas que o Código prevê dispositivamente.

De acordo com o ponto 8.4.1 da Norma NP EN ISO 9001, relativa ao Sistema de Gestão da Qualidade, o Município deve assegurar a conformidade dos processos, produtos e serviços de fornecedores externos com os requisitos definidos. Neste sentido, o Município definiu critérios de avaliação e monitorização do desempenho dos fornecedores, nomeadamente quanto ao cumprimento das caraterísticas técnicas, dos requisitos legais e do prazo de entrega.

Anualmente é efetuada uma avaliação dos fornecedores, com base nos fornecimentos e nas respetivas ocorrências.

**ANEXO II**

**Modelo de declaração**

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([i])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([ii]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([iii])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([iv]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([v])].

[i] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[ii] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[iii] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[iv] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[v] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**[a que se refere o n.º 4, do artigo 69.º, do CPA]**

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (identificação) .... ..... na qualidade de concorrente à prestação de serviços no âmbito do procedimento ....., a que se refere o anúncio datado de ....., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra abrangida pela previsão constante do nº 3 do artigo 69.º.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... (local),... (data),... [assinatura].

**ANEXO IV**

**Modelo de garantia bancária/seguro de caução**

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a [*até 5%]* do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

**Anexo V**

**Modelo de caução por depósito em dinheiro**

..... €

Vai ..... com escritório em ....., depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição), a quantia de ..... € (..... euros), como caução referente às obrigações decorrentes do contrato de aquisição da prestação de serviços relativa ao Concurso Público *[com publicação de anúncio no JOUE]* para "……".

Este depósito fica à ordem do (identificação da entidade adjudicante), com sede na (....), entidade a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

**ANEXO B**

**MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL**

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ....., pessoa coletiva nº ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..... sob o nº ....., com o capital social de ....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a aquisição de bens: Gasóleo rodoviário a granel....., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de ..... Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

- Preço unitário:

- % do desconto:

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Às quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data...

Assinatura...

Domingos Bragança

MUNICÍPIO DE
**GUIMARÃES**

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE FINANCIAMENTOS

# Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 8/19

Aquisição de bens – Gasóleo rodoviário a granel

Preço base: 1.400.000,00€

2019,APROV,I,DI,197

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª ..... 3
OBJETO ..... 3
CLÁUSULA 2.ª ..... 3
PARTES ..... 3
CLÁUSULA 3.ª ..... 3
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ..... 3
CLÁUSULA 4.ª ..... 3
GESTOR DO CONTRATO ..... 3
CLÁUSULA 5.ª ..... 4
PRAZO E PLANO DE EXECUÇÃO ..... 4
CLÁUSULA 6.ª ..... 4
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO ..... 4
CLÁUSULA 7.ª ..... 5
SUBCONTRATAÇÃO ..... 5
CLÁUSULA 8.ª ..... 5
PREÇO CONTRATUAL ..... 5
CLÁUSULA 9.ª ..... 5
PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO ..... 5
CLÁUSULA 10.ª ..... 6
CAUÇÃO ..... 6
CLÁUSULA 11.ª ..... 6
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO ..... 6
CLÁUSULA 12.ª ..... 6
MODIFICAÇÕES OBJETIVAS ..... 6
CLÁUSULA 13.ª ..... 6
SANÇÕES CONTRATUAIS ..... 6
CLÁUSULA 14.ª ..... 7
PRAZO DE GARANTIA ..... 7
CLÁUSULA 15.ª ..... 7
RESOLUÇÃO DO CONTRATO ..... 7
CLÁUSULA 16.ª ..... 7
REVOGAÇÃO DO CONTRATO ..... 7
CLÁUSULA 17.ª ..... 7
EFICÁCIA FINANCEIRA ..... 7
CLÁUSULA 18.ª ..... 8

DEVER DE SIGILO ..... 8
CLÁUSULA 19.ª ..... 8
LEI APLICÁVEL ..... 8
CLÁUSULA 20.ª ..... 8
FORO COMPETENTE ..... 8
CLÁUSULA 21.ª ..... 9
OBJETIVO ..... 9
CLÁUSULA 22.ª ..... 9
QUANTIDADE ..... 9
CLÁUSULA 23.ª ..... 9
LOCAL DE ENTREGA ..... 9
CLÁUSULA 24.ª ..... 9
PRAZO DE ENTREGA ..... 9
CLÁUSULA 25.ª ..... 9
PROCEDIMENTO DE ENTREGA ..... 9
CLÁUSULA 26.ª ..... 10
POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO ..... 10
CLÁUSULA 27.ª ..... 11
OUTRAS CONDICIONANTES ASSOCIADAS AO FORNECIMENTO A CONTRATUALIZAR ..... 11
CLÁUSULA 28.ª ..... 12
CÁLCULO DO PREÇO A PRATICAR ..... 12

# CADERNO DE ENCARGOS

## Cláusula 1.ª

## Objeto

1. É objeto do presente contrato o fornecimento de 1.000.000 litros de gasóleo rodoviário a granel, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. A duração do contrato ficará limitado às quantidades do fornecimento, prazo de execução e valor da adjudicação, designadamente àquele que for atingido primeiro.
3. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
4. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
5. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

## Cláusula 2.ª

## Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

## Cláusula 3.ª

## Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 4.ª

## Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Baltazar Francisco Campos Oliveira Vilela, dirigente do Gabinete de Veículos e Manutenção, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.

4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

**Cláusula 5.ª**

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo do cumprimento da quantidade a fornecer e do valor contratual adjudicado.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo[1] ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

**Cláusula 6.ª**

**Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
b) Prestar caução, quando exigida;
c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
j) Colaborar com o gestor do contrato;
k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;

[1] Quando aplicável

l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;

m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;

n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

**Cláusula 7.ª**

**Subcontratação**

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 8.ª**

**Preço contratual**

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

**Cláusula 9.ª**

**Procedimentos para pagamento**

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento: após cada abastecimento.

**Cláusula 10.ª**

**Caução2**

1. O adjudicatário prestará caução de 5% do valor do preço contratual.
2. A caução pode ser executada ao primeiro pedido feito à entidade garante, sem necessidade de interposição de qualquer procedimento judicial, para satisfação de quaisquer quantias que o adjudicatário deve pagar ao contraente público, nomeadamente pela aplicação das sanções contratuais.
3. Se a caução for efetuada por depósito em dinheiro, proceder-se-á de modo equivalente ao disposto no número anterior.
4. A caução terá de estar vigente até ao prazo limite estabelecido no número 1 da cláusula 14.ª, do presente caderno de encargos.

**Cláusula 11.ª**

**Obrigações do contraente público**

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

**Cláusula 12.ª**

**Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

**Cláusula 13.ª**

**Sanções contratuais**

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.

[2] Se aplicável. Ver art.º 88.º do CCP.

2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

**Cláusula 14.ª**

**Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

**Cláusula 15.ª**

**Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

**Cláusula 16.ª**

**Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

**Cláusula 17.ª**

**Eficácia financeira**

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.

2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

**Cláusula 18.ª**

**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 19.ª**

**Lei aplicável**

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

**Cláusula 20.ª**

**Foro competente**

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

## CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusula 21.ª

### Objetivo

É objetivo do presente o abastecimento da frota municipal de veículos e máquinas, pelo fornecimento de 1.000.000 litros de gasóleo rodoviário a granel.

### Cláusula 22.ª

### Quantidade

1.000.000 litros de gasóleo rodoviário a granel, conforme Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio.

O fornecimento processar-se-á em entregas parcelares, mediante encomenda prévia dos serviços, numa quantidade mínima de 10.000 litros.

### Cláusula 23.ª

### Local de entrega

1. As entregas parcelares referidas na cláusula anterior deverão ser entregues no posto de abastecimento sito nas Oficinas Municipais, localizadas na Rua das Lameiras, freguesia de Polvoreira.
2. Durante a vigência do contrato, o Município poderá promover a alteração do local de entrega do combustível a granel, desde que tal ocorra no território do concelho.

### Cláusula 24.ª

### Prazo de entrega

3. O fornecimento das quantidades parcelares deverá ocorrer num prazo de entrega máximo de 48 horas após a sua encomenda.
4. O não cumprimento do prazo referido por parte do adjudicatário, implicará a aplicação de uma multa diária correspondente ao preço de 500 litros de gasóleo à data do incumprimento.
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, a entidade fornecedora deverá, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente a concessão de prorrogação, devidamente fundamentada, do respetivo prazo.

### Cláusula 25.ª

Procedimento de entrega

O transporte em camião cisterna, entre o local de abastecimento e de descarga nas instalações do município, far-se-á nos termos da legislação em vigor, garantindo:

i. o acompanhamento de guia de transporte impressa, com indicação exata da quantida de transportada por compartimento;

ii. Selagem do camião cisterna/compartimento:

O camião cisterna/compartimento deverá encontrar-se selado, sendo quebrado no ato da entrega, na presença do funcionário ou representante do município, que para o efeito fará a verificação da sua conformidade;

Se o funcionário ou representante do município não constatar a conformidade referida, não será autorizada a descarga do combustível para o reservatório do município;

iii. No final da descarga, a boca de enchimento do reservatório do município será sempre selada, sendo a sua numeração do selo inscrita no documento de controlo. Deste constará igualmente o número do selo da boca de enchimento quebrado antes da descarga, a quantidade indicada pela sonda eletrónica de nível, antes e depois da descarga, e a quantidade efetivamente entregue;

iv. O reservatório do município, com capacidade para 20.000 litros, encontra-se dotado de sonda capacitiva, sendo da responsabilidade do adjudicatário a sua aferição.

**Cláusula 26.ª**

**Posto de abastecimento de combustível líquido**

I. O adjudicatária será responsável pelo fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos necessários ao abastecimento dos veículos e máquinas do município, designadamente:

1. equipamento de abastecimento elétrico novo (bomba de abastecimento), com as seguintes caraterísticas:
   a. duas mangueiras, com débitos diferenciados, para veículos ligeiros e pesados;
   b. pistolas de abastecimento equipadas com transmissores RFID, AVR ou equiparável, por forma a garantir a comunicação preconizada na presente clausula;
   c. contadores digitais, parciais e totalizadores;
   d. capacidade de gestão remota;
2. terminal eletrónico para sistema de gestão de frota, que poderá ser integrado na própria bomba, garantindo:
   a. *display* e teclado;
   b. leitor de cartões ou tag`s ou dispositivo similar, associado à identificação dos veículos e maquinas do município, bem como dos condutores associados aos veículos, quando aplicável;
   c. impressora térmica de comprovativo de abastecimento;
   d. comunicação de dados;
3. software de gestão de frotas, por forma a garantir, sem prejuízo de outras:
   a. a integração dos veículos e máquinas do município, que para o efeito serão reconhecidos de forma automática, através de cartão magnético, tag ou sistema similar, conforme ponto anterior;
   b. o registo da quilometragem ou "horas" no final do abastecimento, pelo executante da operação;
   c. a emissão de alertas associado a desvios ou não conformidades (dados inseridos, médias de consumo fora de intervalo admissível, etc);
   d. a integração com a aplicação de Gestão de Frota disponível na rede informática do Município – Medidata. A comunicação à referida rede deverá transferir a informação associada aos abastecimentos, designadamente: a identificação da viatura, o responsável pelo abastecimento, a quantidade

abastecidos (litros), data, hora e quilómetros ou horas totais dos veículos ou máquinas, podendo fazer-se das seguintes formas:

i. *WebServices*; ou

ii. ligação de Base de dados; ou

iii. outra que não implique a afetação de recursos para o seu processamento manual;

4. Independentemente do sistema de gestão preconizado, o adjudicatário poderá fazer uso dos cartões/tag`s atualmente utilizados pelos condutores dos veículos municipais;
5. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, o adjudicatário fornecerá os cartões/tag`s ou outros meios associados à identificação dos condutores de veículos ou máquinas do município, sem custos, designadamente em casos de dano dos existentes ou habilitação de outros funcionários do Município para a condução;
6. A emissão ou validação dos sistemas de identificação referidos nos pontos 4 e 5 deverá ser disponibilizada num prazo de 5 dias úteis, após solicitação do município;

II. Sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor, da montagem mecânica e elétrica, e dos demais equipamentos inerentes ao funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis, os equipamentos referidos serão instalados pelo adjudicatário em regime de comodato.

A empresa adjudicatária será ainda responsável pela manutenção da sonda capacitiva instalada no reservatório municipal e respetivos periféricos, por forma a:

a. monitorizar a quantidade de combustível disponível no reservatório de forma permanente;
b. registar e identificar a quantidade e data/hora de entrega de combustível;
c. gerar avisos automáticos associados à deteção de fugas ou ao nível de combustível, entre outros passíveis de parametrizar;
d. detetar a presença de água no reservatório.

**Cláusula 27.ª**

**Outras condicionantes associadas ao fornecimento a contratualizar**

1. Durante a vigência do contrato, os custos inerentes ao funcionamento da instalação de abastecimento de combustível líquido, com exceção do consumo de energia elétrica, será da responsabilidade do adjudicatário, designadamente a:
   a. assistência técnica, manutenção ou reparação, da bomba de abastecimento e sonda capacitiva;
   b. aferição da bomba de abastecimento, com periodicidade não superior a 6 meses;
   c. assistência e manutenção da operacionalidade dos sistema de gestão de frota;
   d. dotação dos meios de segurança associada ao abastecimento de combustível, designadamente os recipientes com areia seca e extintores, incluindo a manutenção da sua validade.
2. O adjudicatário assegurará as assistências referidas, sem custos para o município, quer dos equipamentos, quer do *software*, quer ainda dos demais meios associados ao funcionamento do posto de abastecimento, no prazo máximo de 48h, após a comunicação dos serviços da necessidade de intervenção. O não cumprimento daquele

prazo, implicará a aplicação de uma multa diária correspondente ao preço de 100 litros de gasóleo à data do incumprimento.

3. O Município de Guimarães comunicará à entidade fornecedora qualquer anomalia resultante do abastecimento do combustível.
4. Se a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, anteriores à ocorrência da anomalia.
5. Para além destes custos poderá ser exigida ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e ou prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo ou do posto de abastecimento.
6. O fornecedor deverá disponibilizar um serviço de atendimento para encomendas, reporte de avarias e anomalias resultantes dos abastecimentos, esclarecimento de dúvidas e de apoio técnico.

   Este apoio poderá ser efetuado por contacto telefónico, linha especifica, endereço de correio eletrónico, número de emergência disponível 24 horas por dia ou serviço de piquete para emergência, também disponível por 24 horas por dia.

**Cláusula 28.ª**

**Cálculo do preço a praticar**

No decurso do fornecimento, o cálculo do preço a praticar, atento o seu valor variável, terá por base o PVP Diário – Preço Médio em Portugal Continental, comunicado pelo Boletim Diário publicado pela ENSE – Entidade Nacional para o Setor Energético.